

# Câmara de Vereadores

== DE ==

## BENTO GONÇALVES

N.º .....

ASSUNTO:

Projeto de Lei n.º 197,  
revoga a Lei n.º 150 - melhora  
vencimentos de funcionários

DATA DA ENTRADA:

17 Julho / 1958

Distribuído ao Vereador:

Comissão de Economia  
e Finanças. -

SOLUÇÃO:

— Aprovado —  
22/7/58

---

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 10 de julho de 1958.-

of/296/58

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a êsse Poder Legislativo, o incluso projeto de Lei nº 197, de 9 de julho do corrente ano, "Que Revoga a Lei nº 450 de 15 de julho de 1957 e Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 235 de 19 de dezembro de 1953.

Com o crescente aumento do custo de vida, face a constante marcha inflacionária do país, vimo-nos forçados a proceder periodicamente revisões nos vencimentos dos servidores do Município, a fim de dar-lhes um padrão de vida compatível com a situação atual.

Além disso, existem cargos que, pela procura em outros Municípios que pagam melhor, provoda o exôdo do emprego em que estão os funcionários. Trata-se dos cargos técnicos.

Procuramos, embora modestamente e tendo presente sempre a situação financeira, dar principalmente a êsses cargos uma remuneração mais ou menos a altura de suas funções.

Para atendimento de parte dessa despesa com o aumento, aproveita-se economias feitas com o não preenchimento de algumas vagas, como por exemplo, a Diretoria da Fazenda está com dois cargos vagos, a Diretoria do Expediente com um vago. Como é obvio aumenta o serviço para os funcionários remanescentes que se desdobram para o atendimento do serviço. Por um imperativo de justiça, êstes devem ser remunerados melhor.

Os padrões que se pretende dar, pelo presente projeto, foram objeto de um estudo minucioso, de nossa parte, tendo em mira a capacidade de trabalho de cada um e em função sempre na situação financeira do Município.

Eram estas Senhor Presidente, as considerações que, em tôrno do assunto, achamos oportuno fazer.

Reiteramos na oportunidade Senhor Presidente, nossos protestos de estima e apreço.

*Jose Mario Monaco*  
José Mario Monaco-Prefeito

À  
Sua Senhoria o Senhor ANACLETO ADORINDO TEDESCO  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA CIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

Nº 197

de 9 de julho de 1958.-

REVOGA A LEI Nº 450, DE 15 DE JULHO DE 1957 e DÁ ,NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 235, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.  
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica revogada a Lei 450 de 15 de julho de 1957 e o artigo 3º da Lei nº 235 de 19 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Artº 3º-Os atuais cargos isolados, passarão a ter a seguinte padronização, de acordo com a tabela de avanços anexa:

### SUB-PREFEITURAS

- a)-Sub-Prefeito 2º distrito-padrão 11, classificado no padrão 12.
- b)-Sub-Prefeito 3º distrito-padrão 10, classificado no padrão 11.
- c)-Sub-Prefeito 4º distrito-padrão 10, classificado no padrão 11.
- d)-Sub-Prefeito 2a.zona- padrão 9, classificado no padrão 10.

### DIRETORIA DO EXPEDIENTE

- a)-Diretor-padrão 15, classificado no padrão 16
- b)-Escriturário-padrão 9, classificado no padrão 9
- c)-Auxiliar datilógrafo-padrão 7, classificado no padrão 7.

### DIRETORIA DA FAZENDA

- a)-Diretor-padrão 17, classificado no padrão 17.
- b)-Sub-diretor- padrão 12, classificado no padrão 13.
- c)-Escriturário-padrão 10, classificado no padrão 11.
- d)-Escriturário-padrão 7, classificado no padrão 7.

### DIRETORIA DO EXPEDIENTE-PORTARIA

- a)-Continuo, padrão 7, classificado no padrão 8.
- b)-Servente-padrão 2, classificado no padrão 2.

### DIRETORIA DA FAZENDA

..... Reg. no Livro de Leis n.º .....

a fl.                      Data supra.

.....  
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**PROJETO DE LEI**

.....cont.proj.lei nº197

a)-Tesoureiro-padrão 10, classificado no padrão 12.

SECÇÃO DA RECEITA

a)-Escriturário-padrão 9, classificado no padrão 9.

b)-Escriturário-padrão 9, classificado no padrão 9.

DIRETORIA DA FAZENDA

Fiscal Lotador-padrão 11, classificado no padrão 12.

BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL

a)-Bibliotecária-padrão 4, classificada no padrão 4.

b)-Auxiliar (função gratificada)-padrão 1, classificada no padrão 1.

DIRETORIA DO ENSINO MUNICIPAL

a)-Diretor ensino(função grat.)padrão 4, classificado no padrão 10.

c)-Sub-Diretor- padrão 12, classificado no padrão 13.

e)-Escriturário-padrão 8, classificado no padrão 9.

f)-Motorista-padrão 9, classificado no padrão 10.

FOMENTO

a)-Diretor(função gratificada)-padrão 2, classificado no padrão 2.

DIRETORIA DE OBRAS

a)-Engenheiro(contratado).-

b)-Auxiliar Técnico-padrão 13, classificado no padrão 14.

c)-Desenhista-padrão 13, classificado no padrão 13.

d)-Escriturário-padrão 7, classificado no padrão 7.

e)Almoxarife-padrão 10, classificado no padrão 11.

f)-Capataz Geral-padrão 13, classificado no padrão 14.

g)-Fiscal de Obras-padrão 13, classificado no padrão 14.

SERVIÇO DE PARQUES E JARDINS

Extranumerário mensalista-padrão 9, classificado no padrão 10.

CONSERVAÇÃO DE RUAS

a)-Capataz -padrão 10, classificado no padrão 11.

c)-Capataz-padrão 10, classificado no padrão 10.

d)-Motorista-padrão 10, classificado no padrão 11

e)-Motorista-padrão 9, classificado no padrão 11.

..... Reg.º no Livro de Lets nº.....

a fl.                      Data supra.

.....  
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**PROJETO DE LEI**

.....cont.proj.197

- f) Motorista-padrão 9, classificado no padrão 10.
- g) -Pedreiro-padrão 9, classificado no padrão 10.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) -Diretor (função gratificada)-padrão 7, classificado no padrão 7.
- b) -Topógrafo (contratado).
- c) -Auxiliar Técnico-padrão 7, classificado no padrão 9.
- d) -Extranumerário mensalista-padrão 9, classificado no padrão 9.
- f) -Motorista-padrão 8, classificado no padrão 8.
- g) -2 Motoristas-padrão 9, classificados no padrão 10.
- h) -3 Motoristas-padrão 7, classificados no padrão 8.
- i) Extranumerários mensalistas-padrão 7, classificados no padrão 7.

SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA

- a) -Motorista-padrão 9, classificado no padrão 9.
- b) -3 Serventes-padrão 7, classificados no padrão 7.
- c) -Extranumerários mensalistas-padrão 7, classificados no padrão 7.

CEMITERIO MUNICIPAL

- a) -Zelador-padrão 8, classificado no padrão 8.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigos a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 9 DE JULHO DE 1958.-

*José Mario Monaco*  
José Mario Monaco  
Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl.                      Data supra.

.....  
Secretário do Município

PADRÃO  
VENCIM.  
BÁSICO

AVANÇOS  
TRIMENSAIS

Nº	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º
1	1.800,00	2.000.	2.200.	2.400.	2.600.	2.800.	3.000.	3.200.	3.400.	3.600.	3.800,00
2	2.000,00	2.200.	2.400.	2.600.	2.800.	3.000.	3.200.	3.400.	3.600.	3.800.	4.000,00
3	2.200,00	2.500.	2.800.	3.100.	3.400.	3.700.	4.000.	4.300.	4.600.	4.900.	5.200,00
4	2.400,00	2.700.	3.000.	3.300.	3.600.	3.900.	4.200.	4.500.	4.800.	5.100.	5.400,00
5	2.600,00	2.900.	3.200.	3.500.	3.800.	4.100.	4.400.	4.700.	5.000.	5.300.	5.600,00
6	2.800,00	3.100.	3.400.	3.700.	4.000.	4.300.	4.600.	4.900.	5.200.	5.500.	5.800,00
7	3.000,00	3.300.	3.600.	3.900.	4.200.	4.500.	4.800.	5.100.	5.400.	5.700.	6.000,00
8	3.300,00	3.700.	4.100.	4.500.	4.900.	5.300.	5.700.	6.100.	6.500.	6.900.	7.300,00
9	3.600,00	4.000.	4.400.	4.800.	5.200.	5.600.	6.000.	6.400.	6.800.	7.200.	7.600,00
10	3.900,00	4.300.	4.700.	5.100.	5.500.	5.900.	6.300.	6.700.	7.100.	7.500.	7.900,00
11	4.200,00	4.600.	5.000.	5.400.	5.800.	6.200.	6.600.	7.000.	7.400.	7.800.	8.200,00
12	4.500,00	5.000.	5.500.	6.000.	6.500.	7.000.	7.500.	8.000.	8.500.	9.000.	9.500,00
13	5.000,00	5.500.	6.000.	6.500.	7.000.	7.500.	8.000.	8.500.	9.000.	9.500.	10.000,00
14	5.500,00	6.000.	6.500.	7.000.	7.500.	8.000.	8.500.	9.000.	9.500.	10.000.	10.500,00
15	6.000,00	6.500.	7.000.	7.500.	8.000.	8.500.	9.000.	9.500.	10.000.	10.500.	11.000,00
16	6.500,00	7.000.	7.500.	8.000.	8.500.	9.000.	9.500.	10.000.	10.500.	11.000.	11.500,00
17	7.500,00	8.000.	8.500.	9.000.	9.500.	10.000.	10.500.	11.000.	11.500.	12.000.	12.500,00
18	8.500,00	9.000.	9.500.	10.000.	10.500.	11.000.	11.500.	12.000.	12.500.	13.000.	13.500,00
19	10.500,00	11.000.	12.000.	13.000.	14.000.	15.000.	16.000.	17.000.	18.000.	19.000.	20.000,00
20	12.000,00	13.000.	14.000.	15.000.	16.000.	17.000.	18.000.	19.000.	20.000.	21.000.	22.000,00

TABELA DE **PAGOS** A QUE SE REFERE O PROJETO LEI 157 DE 9 DE JULHO DE 1958